



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE GARANTIAS DE DIREITOS

1 Câmara: 15/10/2020

2 Plenária: 16/10/2020

Presidente: José Wilson de Souza

Relatora: Cecilia Landarin Heleno

Composição:

Instituição	Conselheiros
Associação Paranaense de Cultura – APC	Titular: Débora Cristina dos Reis Costa Suplente: Cecilia Landarin Heleno
APAE de Maringá	Titular: Thiago Alberto Aparecido Suplente: KeziaSumicoNakagawa
Trilhas do Afeto	Titular: José Wilson de Souza Suplente: Rafaela Grumadas Machado
Secretaria de Estado da Cultura	Titular: Christianne Lunardelli Suplente: Allan Kolodzieiski
Secretaria de Estado de Segurança Pública	Titular: Luciméia Swiech Suplente: Tatiana Martins Assis
Secretaria da Justiça Família e Trabalho – SEJUF	Titular: Paulo Sena Suplente: Sérgio Tadeu
Apoio Técnico: Solimar de Gouveia	

2.1 – Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (**pauta permanente**):

Relato: Um documento de orientação aos professores, pais e alunos sobre violências e como identificar estas está em processo de elaboração.

2.1.1 – Relato da reunião da comissão: a conselheira Cecília pontuou a qualidade do documento elaborado para orientação de professores, pais e alunos sobre as situações de violências, dentre elas o cyberbullying, contudo, elaborou uma proposta que será trazida na próxima reunião que seja mais curto e conste o contexto, as tipificações das violências e as recomendações ao identificá-las.

Parecer da Câmara: elaboração de documento a ser apresentado na próxima reunião.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

2.2 – Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira (pauta permanente):

2.2.1- Protocolo 16.292.499-0 em resposta ao ofício 177/2020- CEDCA/PR – Construção do Colégio no Vale do Ribeira:

Relato: a resposta recebida pelo CEDCA foi de que está havendo um acompanhamento destas comunidades com um olhar baseado na Base Nacional Comum Curricular, monitorando a frequência destes adolescentes e disponibilizando atividades impressas no período da pandemia.

Parecer da Câmara: a Câmara manifesta ciência do suporte ofertado, mas manterá a pauta para avaliar a situação no retorno às aulas presenciais.

Parecer do CEDCA: Reenvio do ofício 177/2020 a SEED reforçando o envio da informação referente a construção da escola no PR, com cópia a SUDIS.

2.3 – CEE/PR – Normas para o retorno das aulas presenciais no Ensino Estadual do Paraná:

2.3.1 – Deliberações 04 e 05/2020 – CEE/PR – Retorno aulas presenciais:

Relato: Haja vista as limitações impostas pela pandemia de COVID-19, o Conselho Estadual de Educação do Paraná emitiu dois documentos que fazem referências e orientações práticas sobre a possibilidade de retorno às aulas. Tal texto coloca a necessidade de respeitar critérios mínimos de segurança em saúde, bem como estabelece metas de organização pedagógica para o retorno às atividades, tais como: proposta de calendário escolar 2020 cumprindo a carga horária necessária, atualização de planos pedagógicos, contato com funcionários, alunos e familiares de modo a instruir sobre o processo de modo a minimizar a evasão escolar e prestar os serviços com a qualidade exigida. O texto relata que tais passos só poderão ser galgados caso haja a alteração ou revogação de decretos estaduais que tratam das medidas instauradas durante a pandemia.

Parecer da Câmara: ciência e elaboração de posicionamento de apoio ao CEE/PR.

Parecer do CEDCA: Aprovada a realização de uma reunião extraordinária para análise da situação, com a presença do Dr. Victor Horácio de Souza Costa Júnior de Ensino e Pesquisa do HPP e os secretários da SEED e SESA (que podem indicar representantes específicos da área). O colegiado deverá apresentar a minuta de uma Nota Orientativa, para que a mesma seja finalizada conjuntamente após a apreciação do assunto.

Na reunião deverão ser apreciados os seguintes documentos: a Resolução 3943/2020 da SEED, a Carta do Comitê de Retorno às aulas, o Boletim Epidemiológico e a Resolução 1231/2020 da SESA.

Data da reunião: 23/10 às 14h00.

2.4 –Informação do Murillo José Digiacomo - Ampliação da autorização para retomada das atividades e debate “on line” - sobre o retorno das aulas presenciais:

Relato: No presente e-mail o senhor Murillo José Digiacomo apresenta matérias de outros estados em que está sendo autorizado o retorno às aulas seguindo critérios de prevenção estabelecidos pelos órgãos de saúde, contudo, pontuando que este retorno não deve mais se postergar, haja vista se tratar, segundo ele, de uma gravíssima e injustificável violação de direitos, levando em consideração que muitos órgãos orientam do retorno das aulas, bem como, visto que muitas atividades essenciais e não essenciais já retornaram, excetuando-se apenas as aulas. Outro ponto colocado é que muitos municípios do Estado não apresentam índices significativos de transmissão de COVID-19, não sendo justificável a permanência de atividades apenas remotas.

Parecer da Câmara: ciência.

Parecer do CEDCA: **Aprovada a realização de uma reunião extraordinária para análise da situação, com a presença do Dr. Victor Horácio de Souza Costa Júnior de Ensino e Pesquisa do HPP e os secretários da SEED e SESA (que podem indicar representantes específicos da área). O colegiado deverá apresentar a minuta de uma Nota Orientativa, para que a mesma seja finalizada conjuntamente após a apreciação do assunto.**

Na reunião deverão ser apreciados os seguintes documentos: a Resolução 3943/2020 da SEED, a Carta do Comitê de Retorno às aulas, o Boletim Epidemiológico e a Resolução 1231/2020 da SESA.

Data da reunião: 23/10 às 14h00.

2.5- Ofício Circular Conjunto nº 02/2020 – CAOPSAU (Proteção a Saúde Pública e CAOPCAE (Criança, Adolescente e da Educação):

Relato: A presente nota conjunta pontua que apesar do cenário atual colocar o direito à saúde e o direito à educação como competindo entre si, cabe destacar que “não se trata de optar pela prevalência do direito à saúde e/ou à vida e o direito à educação, ambos indispensáveis e essenciais ao indivíduo”, já que “a educação é fator determinante e condicionante da saúde”. Vale destacar a vigência dos decretos estaduais n. 4230/2020 e 4258/2020, devendo-se evitar a contradição de atos normativos, sendo a pausa nas aulas presenciais um pedido do próprio setor no começo da pandemia, devendo haver cautela para que sejam realizadas escolhas referentes à volta às aulas, ressaltando a importância de não se haver eleições dilemáticas e sim a tomada de decisões visando as alternativas disponíveis.

Parecer da Câmara: ciência.

Parecer do CEDCA: **Aprovada a realização de uma reunião extraordinária para análise da situação, com a presença do Dr. Victor Horácio de Souza Costa Júnior de Ensino e Pesqui-**

sa do HPP e os secretários da SEED e SESA (que podem indicar representantes específicos da área). O colegiado deverá apresentar a minuta de uma Nota Orientativa, para que a mesma seja finalizada conjuntamente após a apreciação do assunto.

Na reunião deverão ser apreciados os seguintes documentos: a Resolução 3943/2020 da SEED, a Carta do Comitê de Retorno às aulas, o Boletim Epidemiológico e a Resolução 1231/2020 da SESA.

Data da reunião: 23/10 às 14h00.

2.6 – CONANDA – Nota de Repúdio a fala do Ministro de Educação do Fórum Nacional sobre Letalidade Infantil:

Relato: Nota assinada pela presidência do CONANDA, em repúdio à fala do Ministro de Educação, que colocou o ECA como um documento que propõe um “paternalismo exacerbado” sendo a menoridade estabelecida um “incentivo ao crime”. Assim, o CONANDA, considerando que cabe à família, ao Estado e à sociedade a proteção integral à criança e ao adolescente, tendo como premissa a defesa dos direitos humanos, além de pontuar sobre os princípios de responsabilização aos adolescentes em conflito com a lei, de forma a realizar intervenções eminentemente pedagógicas, lamenta as falas infundadas, ignorantes e despreparadas de um ator como o Ministro da Educação que tem a educação como escopo de sua atuação, na construção de uma sociedade digna e justa para todos.

Parecer da Câmara: a Câmara toma ciência e declara estar de acordo com a presente nota.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.7 – Protocolo 16.613.016-6 – Recomendação Administrativa 001/2020 – FORTIS:

Relato: Trata-se de recomendações feitas pelo Ministério Público à Secretaria Municipal de Educação de Curitiba, à Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná, bem como a todas as escolas municipais, estaduais e particulares do município de Curitiba, para que haja acompanhamento dos alunos por profissionais especializados que possam identificar possíveis situações de violências física e psicológica de modo a encaminhar denúncias, estando o Ministério Público disposto a tomar as medidas cabíveis para que isto ocorra, considerando todo o contexto de pandemia e aulas não presenciais.

Parecer da Câmara: ciência e encaminhamento do protocolo ao CEE/PR.

Parecer do CEDCA: aprovada o parecer da câmara

2.8 – Ofício 210/2020 – Em resposta ao ofício 242/2020 – Denúncia referente a atuação dos CT d o Bairro Novo e Santa Felicidade:

Relato: A Promotoria de Justiça junto ao Fórum Descentralizado do Bairro Novo traz um breve histórico das denúncias realizadas e afirma que o Pedido de Providência instaurado restou indeferido e arquivado devido à narrativa da progenitora ser “confusa e não linear, impossibilitando a compreensão que indique embasamento mínimo para a atuação da Corregedoria-Geral”. Sendo assim, como a guarda do adolescente foi concedida ao pai, tendo havido mudança de endereço, esta Promotoria de Justiça não acompanha mais o caso. Quanto às denúncias contra os Conselhos Tutelares, não chegou ao órgão o conhecimento de irregularidades.

Parecer da Câmara: ciência e aguardando a resposta da FAS ao ofício com os dados referentes aos Conselhos Tutelares.

Parecer do CEDCA: Ciente. Foi informado que a SEC recebeu via contato telefônico a solicitação da denunciante referente a disponibilização da cópia dos documentos. E que a mesma será informada via e-mail acerca dos procedimentos de acesso a informação regulados pelo Estado.

2.9 – Protocolo 15.832.930-1 – Averiguação de denúncia – Serviço de Acolhimento Institucional no município de Londrina via corregedoria do Estado.

Relato: Trata-se de uma denúncia, referente ao inquérito civil 000661.2017.09.003/7 recebida por meio da Ouvidoria-Geral do Estado, a qual solicitou visita do ER de Londrina à entidade Lar Anália Franco de Londrina, instituição filantrópica que presta atendimento de proteção e acolhimento de crianças e adolescentes, devidamente cadastrada no CNPJ 78614096/0001-75.

Após visita do ER de Londrina, este elaborou parecer e em janeiro/2020 protocolo foi encaminhado à DPSE para análise e envio ao CEDCA.

Segue dados da Informação Técnica nº 036/2020 encaminhada em fevereiro/2020 ao CEDCA:

A entidade se localiza em terreno bastante amplo e é dividida em 3 setores: Centro de Educação Infantil, Bazar e Acolhimento de crianças e adolescentes(4 casas lares);

·As doações recebidas chegam em grande quantidade e qualidade variada, existem acúmulo de inservíveis no terreno;

·A entidade possui registro nos CMDCA e CMAS;

·A equipe técnica é composta de: 1 Coordenador, 1 aux.Coordenador, 2 psicólogos 40h/semanais, 2 assistentes sociais 30h/semanais, 27 cuidadores distribuídos em turnos de 12/36hs e 1 serviços gerais. A estrutura física das Casas Lares, no momento da visita, se encontravam com portas e móveis quebrados e algumas com necessidade de higiene, pois cheirava a urina. Foi relatado que na semana seguinte passaria por pintura e entrega de móveis e equipamentos novos. Na nova visita a pintura havia iniciado;

Nessa nova visita foi realizado reunião com a equipe técnica, que informaram que o trabalho segue as orientações técnicas. A entidade participa das reuniões da rede e da comissão municipal

que discute o acolhimento para crianças e adolescentes. São realizados grupos mensais ou bimestrais com as famílias;

Relatam dificuldade no desligamento dos jovens, pelo fato do município de Londrina não possuir República, assim são encaminhados para o acolhimento de adultos. E também para os jovens com deficiência, pois não possuem Residência Inclusiva;

Em reunião com a equipe da Proteção Social Especial de Londrina, relataram que o Ministério Público solicitou novo Plano de Reordenamento (julho/2019 a julho/2021) dos acolhimentos para crianças e adolescentes do município;

·Esse novo Plano está contemplado um acompanhamento mais sistemático, identificando dificuldades e suporte da gestão municipal para a superação. Também estão previstas capacitações, visitas institucionais mensais e reuniões com as coordenações de cada unidade de acolhimento, além da reorganização da metodologia de trabalho, melhoria na avaliação da destinação dos recursos repassados, atualização do Projeto Político Pedagógico, atualização do regimento interno.

·A recomendação administrativa do MP, quanto às irregularidades apontadas foi para toda a rede de acolhimento para crianças e adolescentes do município de Londrina.

Quanto às irregularidades realizadas pelos recursos humanos da entidade, entre elas o de assédio moral e aplicações dos rendimentos do bazar, sem possibilidade de apurar detalhes sobre a veracidade da denúncia. Nesse contexto, o ER de Londrina da SEJUF, continuará acompanhando o serviço, principalmente no que diz respeito ao PPAS IV – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, cofinanciamento estadual continuado – FEAS/CEAS e dos recursos aportados na modalidade incentivo no Programa Estadual Crescer em Famílias – FIA/CEDCA. Entende-se também que o MP está acompanhando e cobrando as devidas adequações não só desta entidade, mas de toda a rede de acolhimento à criança e adolescente no município de Londrina por meio da Recomendação Administrativa.

Cabe também, ao Poder Judiciário e aos órgãos de garantia de direitos acompanharem e apurarem possíveis irregularidades na oferta desse serviço. Sugerimos ao CEDCA, o encaminhamento de Ofício a Secretaria Municipal de Assistência Social informando sobre a denúncia recebida, desse procedimento realizado pela DPSE/SEJUF e solicitando informações atualizadas sobre a situação do Lar Anália Franco.

Parecer da Câmara: a Câmara declara ciência e propõe os seguintes encaminhamentos concomitantemente: ao MP local e à Vara da Infância e da Juventude solicitando providências com urgência, haja vista a gravidade do relato da denúncia e; ao CMDCA e ao CMAS solicitando que seja feita a avaliação da situação com retorno de relatório num prazo de 30 dias.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da câmara.